



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando:

Que a Lei 95/2015 de 17 de Agosto estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais;

A aquisição de espaço publicitário prevista na referida lei deve ser comunicada pela entidade promotora à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) até 15 dias após a sua contratação;

Não é permitido o pagamento de campanhas de publicidade institucional sem que a respetiva despesa esteja antecipadamente registada na ERC;

Ainda que no último relatório disponível, Agosto de 2017, estavam apenas registadas 56 entidades;

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Cultura, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1.Quantas entidades da tutela do Ministério da Cultura (MC) se encontram atualmente registadas na Plataforma da ERC, para a Publicidade Institucional do Estado?**

**2. Porque razão existem entidades, sob tutela do MC, que não se encontram registadas?**

**3. Alguma entidade, incluída no âmbito do artigo 2.º da Lei 95/2015, contratou publicidade institucional nos órgãos de comunicação social abrangidos na referida lei?**

**4. Alguma entidade contratou publicidade institucional em Publicações periódicas gratuitas?**

Palácio de São Bento, 21 de novembro de 2017

Deputado(a)s

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)